

Artigo 2º - A lavratura do contrato e a execução das obras referidas no art. 1º não poderão acarretar onus algum para esta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 25 de setembro de 1954.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 205

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada a cobrar a partir de 1º de novembro de 1954, para seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante .

Artito 2º - A diferença entre as tarifas vigorantes em 31 de outubro de 1954, e as constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinará de modo especial, a atender ao aumento de despesas resultantes do nivel do salário minimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia na conformidade do acôrdo homologado ~~das empresas de telecomunicações~~ pelo Ministério do - trabalho em vinte de outubro de 1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario . Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1954.

\*\*\*\*\*

Tabela Anexa d Lei n. 205

USFECIL

Assinatura Mensal

a) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões :

Cr\$.

a-1) Linha individual, por aparelho ..... 60,00

a2- ) Linha conjunta, por aparelho ..... 45,00

b) Assinatura de telefones de residencias :

b-1) Linha individual, por aparelho ::::::::::..... 45,00

b-2) Linha conjunta, por aparelho ..... 34,00

c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já

existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante ; cada

aparelho de parede ..... 12,00

d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do peri-

metro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas

( segue)

## ESPECIAL

pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:

- d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, alem dos limites da rede local ou da rede rural..... 12,00
- e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede .
- e-1 ) aparelho de mesa ..... 5,00
- e-2 ) aparelho monofone ..... 9,00

## ESPECIAL

TAXAS  
Grô.

- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas de qualquer classe cada linha ..... 70,00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado ~~o~~ aparelho geral cada telefone ..... 55,00
- h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais- cada telefone ..... 60,00
- i) taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho ..... 35,90
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante ... 35,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante ..... 35,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone público por cinco minutos ..... 1,000
- m) tarifas interurbanas dentro do município:

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem nos serviços intermunicipal do Estado de São Paulo.

(segue)